



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

RESOLUÇÃO nº 39

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º)- O atual capítulo XXII do Regimento Interno passa a ser capítulo XXIII e nessa ordem alterem-se os seguintes.

Artº 2º)- Dá-se ao capítulo XXII o título "Da Urgência" e aos seus artigos a seguinte redação:

Artº)- Urgência é a dispensa das exigências regimentais salvo a de número e parecer, mesmo verbal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada.

§ 1º)- Só serão admitidos requerimentos de urgência quando assinados, no mínimo, por 5 vereadores.

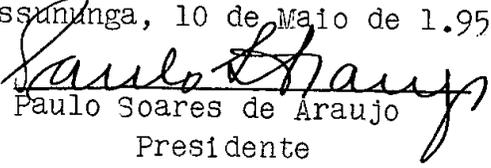
§ 2º)- Submetido a consideração da Casa, o requerimento de urgência será imediatamente votado, sem discussão.

§ 3º)- Se a Câmara aprovar o requerimento, a matéria entrará em discussão, ficando prejudicada a ordem do dia até a decisão do objeto para a qual a urgência foi votada.

Artº,)- Se a matéria em regime de urgência não for decidida durante a sessão, deverá o presidente consultar o plenário, na sessão seguinte, sobre a urgência deve perdurar. Se esta não for mantida a proposição passará automaticamente a seguir os trâmites ordinários.

Artº 3º)- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Maio de 1.955


Paulo Soares de Araujo
Presidente